

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.° SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no **«Boletim da República»** deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no **«Boletim da República»**.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação das(os) Secretárias(os) Moçambicanas(os) – ASSEMO requereu ao Ministro da Justiça, o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação das(os) Secretárias(os) Moçambicanas(os) – ASSEMO.

Maputo, 21 de Fevereiro de 1993. – O Ministro da Justiça, *Ussumane Aly Daúto*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Magalhães Bramugi para seu filho menor Age Magalhães Bramugi passar a usar o nome completo de Magalhães Bramugi Júnior.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 25 de Março de 2008. — O Director Nacional Adjunto, *Manuel Dídier Malunga*.

Governo da Província de Inhambane

Despacho

No uso da competência que me é conferida na parte final do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação denominada COLMATAR - PPD.

Inhambane, 28 de Fevereiro de 2006. – O Governador da Província, Lázaro Vicente.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Colmatar — PPD

No dia vinte e nove de Março de dois mil e seis, nesta cidade da Maxixe e na Conservatória dos Registos e Notariado, a meu cargo, perante mim Fernando Naiene, conservador A de primeira classe, compareceram como outorgantes:

Primeiro — Lázaro António Welemo, solteiro, maior, natural de Chicuque, Maxixe, residente em Rumbana, Zona de Expansão, Cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080123983X, emitido na Cidade de Maputo pela Direcção Civil em dezasseis de Julho de dois mil e dois.

Segundo — Armando Mapengo, casado, natural da Maxixe, residente em Habana Um, Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080095021M, emitido na cidade de Maputo pela Direcção de Civil em vinte e oito de Agosto de dois mil e um.

Terceiro — Amélia Armando, solteira, maior, natural de Chambone, Maxixe, onde também é residente, portadora do Bilhete de Identidade n.º 942212, emitido na cidade de Inhambane, pela Direcção de Identificação Civil em vinte e cinco de Maio de mil novecentos e noventa e sete.

Quarto — Elvira Notiço, solteira, maior, natural de Homoíne, residente em Bembe, Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080010439W, emitido na cidade de Maputo pela Direcção Civil em quinze de Junho de dois mil.

Quinto — Eusébio João Chume, solteiro, maior, natural de Mafuiane, Homoíne, residente em Mazambanine, Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080131277J, emitido na cidade de Maputo, pela Direcção de Civil em dezasseis de Setembro de dois mil e dois.

Sexto — Marta Alberto, solteira, maior, natural da Maxixe, residente em Rumbana, Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080123516A, emitido na cidade de Maputo pela Direcção de Civil em dezanove de Junho de dois mil e dois.

Sétimo — Ema Uria Inácio, solteira, maior, natural da Maxixe, residente em Chambone, Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080079835E, emitido na cidade de Maputo pela Direcção de Civil em dezoito de Junho de dois mil e um.

Oitavo — Amélia Amone Macamo, solteira, maior, natural de Homoíne, residente em Chambone Dois, Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080147466X, emitido na cidade de Maputo, pela Direcção de Civil em quatro de Março de dois mil e três.

Nono — Cesartina da Glória Lampião Quilambo, solteira, maior, natural de Chicuque, Maxixe, residente em Nhamaxaxa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080127936F, emitido na cidade de Maputo, pela Direcção de Civil em nove de Setembro de 2002:

Décimo — Francisco Pedro António, solteiro, maior, natural de Chicuque, Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080147761Y, emitido na cidade de Maputo pela Direcção de Civil em vinte e oito de Março de dois mil e três.

Décimo primeiro — Edma Domingos Fernando, solteira, maior, natural de Chicuque, Maxixe, residente em Rumbana Três, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080208144Z, emitido na cidade de Maputo, pela Direcção de Civil, em quinze de Junho de dois mil e cinco.

Disseram os outorgantes:

Que tendo-lhes sido reconhecida a autoridade jurídica por Despacho n° 226/GGPI/2006, de vinte e oito de Fevereiro, do Governador da Província de Inhambane, constituem entre si, uma - associação denominada Colmatar–PPD, com Sede na Cidade da Maxixe, província de Inhambane, que se regerá pelo documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os mesmos outorgantes declararam ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim disseram e outorgaram.

Adverti os outorgantes da obrigação que têm de proceder no registo destes actos na Conservatória competente, no prazo de noventa dias, contados a partir da data da assinatura.

Arquivo no maço respeitante a este livro os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa passada na secção comercial desta conservatória em um de Janeiro de dois mil e cinco; e
- b) Os mencionados despachos e o documento complementar.

Fiz aos outorgantes em voz alta, a leitura e explicação do conteúdo desta e leitura na presença simultânea de todos.

(Assinados) Lázaro António Welemo – Armando Mapengo – Amélia Armando – Elvira Notisso – Eusébio João Chume – Marta Alberto – Ema Líria Inácio – Amélia Amone Macamo – Cesartino da Glória Lampião Quilambo – Francisco Pedro António – Edma Domingos Fernando

O Conservador, Ilegível.

Associação Colmatar-PPD Moçambicanos

Colmatar, associação fundada por uma pessoa portadora de deficiência em vinte e seis de Novembro de dois mil e dois, na cidade da Maxixe, com vista a combater, eliminar a exclusão social do deficiente. Esta associação pretende combater atitudes erradas no seio da sociedade relacionadas com a discriminação do deficiente, seropositivos ou portadores do vírus de HIV/SIDA, dar apoio moral às crianças órfãos cujos pais morreram vítimas de HIV/ SIDA, combater o abuso sexual de menores, consumo elícito de drogas, dar apoio moral as pessoas da terceira idade, sensibilizar a sociedade no combate a violência doméstica a rapariga no combate de gravidez precoce e promover educação pública para saúde.

CAPÍTULO I

Da denominação social

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação Colmatar e eliminar exclusão da PPD, adiante designado por Colmatar-PPD, é constituída pela vontade esclarecida e expressa dos seus membros livremente reunidos em Assembleia Geral constituinte.

ARTIGO SEGUNDO

Definição

A COLMATAR é uma associação. não governamental que integra todos os deficientes moçambicanas. É uma pessoa colectiva com autonomia administrativa sem poder financeiro e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na capital económica da província de Inhambane - cidade da Maxixe.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e funções

ARTIGO QUARTO

A Associação COLMATAR dos deficientes tem em vista os seguir objectivos e funções:

- a) Integrar o deficiente na sociedade.
- b) Zelar pelo bem estar social do deficiente;

 c) Aliviar a pobreza no seio das pessoas portadoras de deficiência, garantir apoio para assistência médica.

Cinco) Integrar as diversas sensibilidades que existem na sociedade moçambicana, seja de pessoas colectivas, singulares, instituições públicas, privadas, confissões religiosas, associações, sobre a necessidade das pessoas se mobilizarem em torno da busca de oportunidades para a plena integração da pessoa portadora de deficiência e vivendo com HIV//SIDA, na sociedade moçambicana.

Cinco) Promover a elevação dos conhecimentos científicas does eficientes.

Seis) Estabelecer contratos com organismos nacionais e internacionais sempre que isso se revele. Um contributo para a melhoria dos objectivos da associação.

Sete) Participar em organismos internacionais por intercâmbio e recolha de informação de interesse para a associação.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

A Associação é constituída por membros efectivos, participantes e honorários.

Podem ser membros efectivos todos os diferentes que estejam interessados a pertencer à associação, que tenham idade superior a dezoito anos.

Podem ser membros participantes todos aqueles que, não sendo deficiente, queiram participar na realização dos objectivos da Associação.

Membro honorários são aqueles que a quem por terem realizado acções de mérito reconhecidas pela associação, o órgão máximo da colectividade atribui esta categoria.

ARTIGO SEXTO

Candidaturas

Os candidatos a membros deverão solicitar a sua admissão por escrito.

O secretariado é que decide sobre a sua admissão. Havendo recusa, o candidato poderá recorrer por escrito ao conselho da Colmatar.

Artigo sétimo

Deveres dos membros

Um) Conhecer e aplicar os estatutos e programas da Associação.

Dois) Exercer com dedicação e zelo as tarefas atribuídas.

Três) Pagar com regularidade as quotas estipuladas.

Quatro) Preservar e valorizar o património da Associação.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

Um) São direitos de cada membro:

- a) Participar nas reuniões e actividades da associação sempre que solicitado;
- b) Usufruir dos benefícios que o conselho oferecer aos seus membros;
- c) Participar nos conselhos gerais.

21 DE JULHO DE 2008 510 – (65)

Dois) Direitos específicos dum membro efectivo:

- a) Eleger e ser eleito para os diferentes órgãos de direcção;
- Participar nas discussões e decisões relacionadas com a vida da associação, sempre que para tal for solicitado pelos órgãos directivas;
- c) Manter todos os direitos seus e deveres durante a sua ausência do país, por motivos justificados.
- Três) Direitos dos membros participadas:
 - a) Eleger e ser eleito para os diferentes órgãos de direcção;
 - b) Participar nas discussões e decisões de relacionadas com a vida da associação, sempre que para tal for solicitados pelos órgãos directivos.

ARTIGO NONO

Sanções

Um) Todos os membros que não cumprem os princípios estipulados nos estatutos estão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão pública e registada no seu processo individual;
- c) Suspensão com afixação pública;
- d) Expulsão da associação.

Dois) Aplicação de pena de suspensão compete ao secretariado e a de expulsão da Associação a Assembleia geral da Colmatar.

Três) Das penas de suspensão e expulsão pode haver recursos, no prazo de sessenta dias, contando a partir da data da notificação ao infractor. O conselho geral é o único órgão com competência para decidir sobre o recurso.

Quatro) Os membros expulsos, ao fim de um ano, poderão solicitar por escrito sua reintegração. O Conselho Geral, sob proposta do secretariado analisará e decidirá sobre o assunto.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO

A associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral da Colmatar;
- b) Secretariado;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Definição dos órgãos da associação

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação sendo constituídos pelos membros representativo nos diversos escalões delegados e outros membros designados.

Dois) O secretariado é o órgão executivo da associação.

Três) O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza e emite pareceres sobre a estão administrativa e financeira da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Constituição do presidiu da Assembleia Geral da Colmatar

- O Conselho da COLMATAR e constituída por:
 - a) Presidente:
 - b) Vice-presidente;
 - c) Secretário da Assembleia Colmatar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quórum necessário e periorização da assembleia da COLMATAR

Um) A Assembleia Geral da Colmatar é o órgão máximo da Associação Colmatar, constituída por todos os seus membros presentes ou devidamente representados no pleno uso dos seus direitos.

Dois) Os membros participantes podem assistir as sessões da assembleia geral, com direito de uso de palavra e de voto.

Três) A assembleia geral reúne-se de um em um ano, ordinariamente, e extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente ou por dois terços do total dos membros efectivos;

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á com dois terços dos membros presentes convocados para o efeito, ou com o número de membros presentes, uma hora depois da hora marcada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Atribuições da assembleia geral

Compete a assembleia geral:

- a) Apreciar e aprovar o relatório do secretariado;
- b) Analisar, discutir e aprovar o relatório de contas bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Analisar e aprovar o plano geral do trabalho da Associação apresentado pelo secretariado para o conselho anual seguinte;
- d) Eleger os membros do Secretariado e do Conselho Fiscal da Colmatar para o mandato seguinte;
- e) Zelar pelo comprimento dos estatutos e decidir sobre as alterações que forem necessárias, propostas com parecer do Conselho Fiscal, ou por dois terços dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos;
- f) Aprovar as disposições regulamentares da Colmatar;
- g) Decidir sobre o ingresso ou expulsão dos membros;
- h) Aprovar a reclamação dos membros honorários;
- *i*) Estudar e deliberar sobre os assuntos de interesse da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Secretariado

O secretariado da Associação é composto pelo secretário-geral e seu adjunto eleitos pelo Conselho Geral da COLMATAR, assistidos por dez assistentes.

O secretário-geral adjunto é o responsável pelo Departamento dos Assuntos Sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Atribuições do secretariado e secretário-geral

- a) Aplicar o programa aprovado pela Assembleia Geral;
- b) Coordenar o trabalho dos diversos Departamentos.
- c) Presidir as reuniões do Secretariado;
- d) Aprovar os planos de trabalho dos Departamentos;
- e) Elaborar o relatório e apresentar no Conselho Geral;
- f) Elaborar a proposta do plano geral da associação para cada ano do mandato seguinte;.
- g) Representar a Associação nos órgãos nacionais e internacionais;
- h) Em caso de morte, incapacidade psíquica, ausência prolongada ou de outra natureza, as suas funções serão assumidas pelo secretário-geral adjunto ou por um dos assistentes, ouvido o Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Departamentos

As tarefas específicas dos departamentos serão definidos no Regulamento interno da Associação, num período de sessenta dias após a realização do Conselho Geral constituinte e para os biénios seguintes trinta dias após a realização do conselho geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

- O Conselho Fiscal tem a seguinte constituição:
 - a) Presidente;
 - b) Secretário;
 - c) Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira da associação;
- b) Dar o parecer sobre o relatório de contas do secretariado:
- c) Dar parecer sobre outros assuntos que lhe forem solicitados, deacordo com a regulamentação interna.

510 – (66) III SÉRIE—NÚMERO 29

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência dos membros do Conselho Fiscal

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal:
- b) Orientar e distribuir tarefas aos elementos que compõem o seu órgão, definindo tarefas específicas para cada um.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente uma vez por convocação do seu presidente, e Presidente e poderá reunir-se extraordinariamente sempre que se julgue necessário:

Dois) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir as reuniões do secretariado por convocação do seu secretário ou quando se julgue necessário.

CAPÍTULO V

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os órgãos de base terão a mesma composição e estrutura que o órgão central devendo definirse, de acordo com as condições concretas de cada zona da província, estruturas complementares para o trabalho de base.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento do Conselho Fiscal em zonas

Constituem órgãos de base as seguintes estruturas:

Um) A nível província:

- a) A delegação provincial da Colmatar que deverá ter um delegado eleito pelos membros da Colmatar na província;
- b) O secretário executivo a nível da província, orientado pelo delegado, e que será assistido por nove elementos responsáveis pelos diferentes departamento que compõem o secretariado;
- c) A nível distrital;
- d) Uma delegação distrital da Colmatar, cujo o funcionamento deverá ser regulamentado pelo órgão provincial, de modo a compatibilizar as diferentes tarefas nos diversos distritos;
- e) A delegação distrital deverá ser orientada por uma delegação assistida por nove elementos que tem a função de desenvolver acções, junto da comunidade;
- f) A Delegação Distrital tem a tarefa de criar pequenos núcleos da Colmatar a nível das comunidades e aldeias de acordo com as necessidades de cada comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento dos órgãos locais

Três) Nível Provincial:

- a) A assembleia provincial é órgão máximo delibera, sobre a vida da Colmatar na província;
- b) A assembleia provincial reúne os membros da Colmatar na província através da sua representação nos escalões básicos de acordo. com as condições que se criarem a nível local.
- c) A Assembleia Provincial é presidido pelo seu delegado que a convoca de um em um ano;
- d) No espaço que medeia entre as sessões dos conselhos provinciais o secretariado pelo delegado delibera sobre a vida corrente da Colmatar a nível provincial.

Quatro) Nível distrital:

- a) O Conselho Distrital, é o órgão máximo e reúne-se uma vez por ano orientado pelo delegado distrital da Colmatar;
- b) O delegado distrital, assistido pelos nove elementos orienta a vida da delegação e delibera sobre a vida da massa associativa no espaço que separa as sessões do Conselho Distrital.

CAPÍTULO VI

Das receitas da associação

ARTIGO VIGÉSIMOQUINTO

As receitas da associação serro constituídas:

- a) Pelas jóias e quotas dos membros;
- b) Pelas receitas extraordinárias derivadas de donativos legados ou quaisquer outras que a associação venha a receber;
- Pelos rendimentos ou valores que provenham da sua actividade ou que por lei ou contacto lhes sejam atribuídas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Jóias e quotas

Um) Os membros da associação deverão pagar jóias e quotas a ser fixadas no regulamento interno.

Dois) Estão isentos do pagamento da jóia e da quota:

- a) Os sócios efectivos que não auferem rendimento;
- b) Os sócios efectivos, com idade superior a sessenta anos.

CAPÍTULO VII

Das eleições

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) As eleições para os corpos directivas da associação realizam se de dois em dois anos nos seguintes modelos:

Dois) As eleições realizam-se por voto secreto.

Três) A lista dos candidates deverá ser proposta pelo presidente do conselho cessante e secretariado ouvido o conselho fiscal cessante.

CAPÍTULO VIII

Das alterações dos estatutos

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) Os estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral por aprovação unânime ou por dois terços dos membros presentes.

Dois) As propostas de alteração podem ser apresentadas por qualquer membro da associação.

Três) Quaisquer propostas de alteração do estatuto deverão ser do conhecimento dos membros, até noventa dias antes da realização da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução da associação

Um) A associação é dissolvida em assembleia geral, convocada para o efeito mediante a aprovação por unanimidade ou dois terços dos seus membros decidindo a assembleia geral que destino dar aos bens da associação.

Dois) A associação poderá ser dissolvida:

- a) Por interesse da massa associativa;
- b) Pelo afastamento dos seus membros;
- c) Pela falta de pagamento de quotas dos membros;
- d) Por decisão legislativa do país.

Três) Em casos de dissolução da associação compete a assembleia geral dar o destino do património da associação, através de uma comissão nomeada por esta.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) A aplicação e interpretação dos presentes estatutos não deve contrariar as disposições legais do país.

Dois) Os presentes estatutos deverão ser completados por um regulamento interno da associação, a ser elaborado de acordo com as especialidades de cada escalão da Colmatar, sessenta dias após sua aprovação em assembleia geral

Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane . — O Conservador, *Ilegível*.

C.D. Serviços, Limitada

Por escritura do dia três de Março de dois mil e oito, nesta cidade de Nacala-Porto e no cartório notarial perante mim Daniel Francisco Chapo, licenciado em Direito e notário do referido cartório compareceram como outorgantes:

Primeiro — Chababe Armando Braimo, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número zero trinta milhões setenta e três mil duzentos oitenta e dois T, emitido aos treze de Abril de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

21 DE JULHO DE 2008 510 – (67)

Segundo — Décio de Jesus de Almeida Carlos Setemane, solteiro, natural de Nacala, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número zero trinta milhões setenta e quatro mil seiscentos oitenta e dois C, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Terceiro — Tazim Banu Abdulrahim, solteira, natural de Nampula de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade numero zero trinta milhões cento e nove mil setecentos setenta e nove L, emitido aos treze de Dezembro de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residentes em Nacala-Porto.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos documentos atrás já mencionados.

E por eles foi dito que pela presente escritura pública e de acordo comum, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

C.D. Serviços Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, Republica de Moçambique.

Dois) Havendo necessidade e por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar expandir agências, sucursais outras formas de representação social, no país no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início para todos efeitos legais a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

- Um) A C.D. Serviços, Limitada, tem por objecto:
 - a) Prestar serviços diversos;
 - Representar empresas e ou organizações;
 - c) Efectuar publicidades;
 - d) Organizar eventos;
 - e) Efectuar trabalhos de estafeta.

Dois) Havendo necessidade e por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, subsidárias e complementares, desde que para o efeito obtenha a devida autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUINTO

Sócios

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, constituído pelos seguintes sócios:

- a) Tazim Banu Abdulrahim, quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento;
- b) Décio de Jesus de Almeida Carlos Setemane, três mil meticais, correspondente a trinta por cento;
- c) Chababe Armando Braimo, três mil meticais, correspondente a trinta por cento.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes através da incorporação das receitas e/ou suprimentos a caixa mediante a deliberação da assembleia geral observando-se as formalidades da lei.

Dois) A deliberação pelo aumento do capital social terá lugar sempre que forem criadas novas quotas ou aumentado o valor nominal das existentes.

SECCÃO I

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão)

Um) Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade.

Dois) O consentimento da sociedade será feito por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Cedência)

No caso de cedência de quota da sociedade, os sócios gozam de preferência na aquisição da mesma, só podendo ser cedida a terceiros em caso de na sociedade os sócios não quiserem uso do seu direito.

ARTIGO NONO

(Transmissão)

Um) A transmissão da quota só se considera feita depois de efectuada a respectiva notificação à sociedade, reconhecendo-se o cessionário apenas após esta formalidade os direitos e obrigações inerentes a quota.

Dois) Os actos praticados pelo cedente perante a sociedade ou a terceiros ou por aqueles perante o cedente, obrigam o cessionário quando anteriores a notificação.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Os órgãos sociais da C.D. Serviços, Limitada, são seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração;
- c) Conselho fiscal.

SECCÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Definição e reunião)

Um) O órgão máximo da sociedade e a assembleia geral, reúne-se na sede da C.D. Serviços, Limitada, ordinariamente uma vez por ano, para apreciar o balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral e convocada pelo presidente da mesa, por carta registada ou com aviso de recepção e dirigida aos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias as sessões ordinárias e de quinze dias para as extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação)

Um) O sócio ou pessoa colectiva impedida de participar, far-se-á representar nas assembleias gerais por pessoa física que para o efeito designar mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente de mesa.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída se estiver presentes ou representados todos os sócios da C.D. Serviços, Limitada.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Atribuições)

A assembleia geral reúne-se essencialmente para deliberar sobre:

- a) Apreciação e modificação do balanço e relatório de contas do exercício;
- b) Nomeação ou demissão do administrador e vice-administrador;
- c) Cessão ou divisão de quotas;
- d) Alteração do capital social;
- e) Alteração dos estatutos da sociedade;
- f) Admissão de novos sócios;
- g) Aquisição de participações financeiras noutras empresas;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Transferências da sociedade da C.D. Serviços, Limitada.

510 – (68) III SÉRIE—NÚMERO 29

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Presidência)

A mesa da assembleia geral tem a seguinte composição:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da mesa)

Um) Compete ao presidente da mesa convocar a assembleia geral e dirigir os trabalhos, competindo-lhe assinar os termos de abertura e encerramento de livros e actas das assembleias gerais.

Dois) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou representados o valor das suas quotas devendo serem assinadas por todos os presentes ou pelos representantes que a elas assistirem.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente da mesa caso este esteja impedido de estar presente.

Quatro) Compete ao secretário anotar todos os dados sobre assembleias gerais, como sendo a redacção das actas e realizar noutras funções de acordo com as instruções do presidente.

SECCÃO II

(Da administração)

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A gestão da sociedade será exercida por um administrador e um vice-administrador, eleitos em assembleia geral.

Dois) Para a face inicial da gestão da sociedade ficam desde já designados os sócios Tazim Banu Abdulrahim, administradora e Décio de Jesus de Almeida Carlos Setemane, vice--administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Atribuições)

A administradora tem os mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objectivo social e representa a sociedade em juízo, activa ou passivamente na ordem interna e externa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício de funções)

Um) No exercício das suas funções, a administradora será apoiada pelo vice-administrador, gerente de operações e chefes de serviços de diversas áreas específicas de trabalho.

Dois) Os chefes de serviços referidos no parágrafo anterior, serão nomeados pela administradora da sociedade, com consentimento prévio do vice-administrador, gerente de operações e de futuros sócios, se for caso disso.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Obrigação)

Um) A sociedade fica validamente obrigada: *a)* Pela assinatura única da adminis-tradora;

 b) Pela assinatura única da viceadministradora na ausência do administrador.

Dois) Os casos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente de operações ou chefes de serviços das áreas específicas de trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Proibições)

É proibido ao administrador ou vice--administrador, obrigar a sociedade em actos estranhos aos objectivos sociais, tais como fianças, avales e abonações.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Responsabilidades)

A administradora ou vice-administrador, responde para com a sociedade, pelos danos a esta causados pelos actos ou omissões praticados durante a prestação dos seus serviços legais, salvo se provarem terem agido sem culpa.

SECCÃO II

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A fiscalização da C.D. Serviços, Limitada, é realizada por um conselho fiscal, constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário.

Dois) A eleição dos membros do conselho fiscal é feita em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência)

- Um) Compete ao conselho fiscal:
 - a) Analisar a gestão financeira da sociedade que julgar necessário;
 - b) Apreciar e elaborar parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício a submeter à mesa da assembleia geral;
 - c) Fiscalisar o cumprimento dos estatutos, das deliberações, do regulamento interno e de demais legislação vigente e aplicável;
 - d) Requerer se julgar necessário, a convocação para realização duma assembleia geral extraordinária, desde que explique os motivos para tal reunião.

Dois) O conselho fiscal tem a liberdade de assistir as reuniões da administração quando assim entender.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e balanço anual

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A C.D. Serviços, Limitada, dissolve-se nos casos fixados por lei, sendo liquidada em conformidade com deliberação dos sócios.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então for deliberado.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Caso de morte ou interdição)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de um ou mais sócios.

Dois) Em caso de morte ou incapacidade de um dos sócios, a quota em causa será revertida a favor de herdeiro ou herdeiros.

Três) O herdeiro ou herdeiros que irão vigorar como sócios após a deliberação da assembleia geral, deverá ser parente do primeiro grau do falecido ou interdito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Balanço anual)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Resultados do exercício)

Dos resultados do exercício quando positivos, merecerão a seguinte distribuição:

- a) Quarenta por cento para o fundo de reserva legal;
- b) Sessenta por cento, distribuição dos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das considerações finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Finais)

Em tudo o que ficar omisso regularão as disposições legais da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, vinte e cinco de Março de dois mil e oito. — O Conservador, *Daniel Francisco Chapo*.

21 DE JULHO DE 2008 510 – (69)

CAPÍTULO I

Da natureza da ASSEMO

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação das(os) Secretárias(os) de Moçambique, mais adiante abreviadamente designada por ASSEMO, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, organizada numa base voluntária e segundo princípios democráticas, destinada a congregar todas as pessoas que tenham como actividade principal e permanente o exercício do secretariado, para defesa dos seus direitos sócios profissionais e sindicais.

Dois) A ASSEMO é dotada de personalidade jurídica, autonomia e administrativa e financeira.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A ASSEMO tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do Conselho Nacional, a associação poderá estabelecer delegações ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Filiação em outras associações

A ASSEMO poderá filiar-se em associações ou organismos internacionais que prossigam fins idênticos aos seus, nos termos da lei geral aplicável.

ARTIGO QUARTO

Duração

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da escritura pública.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A ASSEMO tem os seguintes objectivos:

- *a*) Defender os direitos sócios profissionais das(os) secretária(os);
- b) Promover, apoiar e divulgar a introdução de novas técnicas profissionais;
- c) Defender e salvaguardar os interesses profissionais das(os) secretárias(os), no referente a formação, qualificação profissional, carreira profissional, salários, horário, férias, contratos de trabalho;
- d) Defender os direitos das(os) secretárias(os) à honra, bom nome, dignidade e reserva da vida privada;
- e) Apoiar a elevação do nível académico e cultural das(os) secretárias(os) e à sua correcta inserção no trabalho;

- f) Promover a carreira profissional das(os) secretárias(os) e trabalhar com organismos competentes para a sua valorização, de acordo com os critérios e condições a estabelecer no regulamento da carreira profissional;
- g) Cooperar com os sindicatos e demais organizações sociais cujos princípios e objectivos não sejam contrários aos da sssociação;
- h) Apoiar e solidarizar-se com organizações congéneres de todo o mundo, bem como trocar experiências com elas e participar em fóruns internacionais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros da ASSEMO

Podem ser membros da ASSEMO todos os indivíduos que, exercendo o secretariado como actividade profissional, concordem com os objectivos da associação, aceitem os respectivos estatutos e sejam como tal admitidos.

ARTIGO SÉTIMO

Classificação dos membros

- Um) A ASSEMO será composta pelas seguintes categorias de membros:
 - a) Membros fundadores;
 - b) Membros efectivos;
 - c) Membros correspondentes;
 - d) Membros associados;
 - e) membros honorários.

Dois) São membros fundadores todos aqueles que participaram no lançamento da criação da associação.

Três) São membros efectivos aqueles que, reunindo os requisitos definidos no artigo anterior, contribuem activamente para a prossecução dos objectivos da associação.

Quatro) São membros correspondentes os que, estando domiciliados fora do território nacional, por qualquer modo contribuem para o desenvolvimento e o bom nome da associação.

Cinco) São membros associados as(os) secretárias(os) estrangeiras(os) que residindo e exercendo à sua actividade profissional em Moçambique, manifestem vontade de pertencer à associação e aceitem cooperar na prossecução dos seus objectivos .

Seis) São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas a quem seja pelas suas virtudes e excepcionais qualidades, sejam pelo seu contributo relevante para a vida da associação, for atribuída tal distinção, mediante proposta do Secretariado Executivo.

ARTIGO OITAVO

Admissão de membros

Um) A admissão de membros é da competência do Secretariado Executivo , mediante proposta subscrita pelo candidato ou por membros no plano gozo dos seus direitos.

Dois) O regulamento interno da associação estabelece as normas competentes para a admissão de membros.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Um) São deveres gerais dos membros da ASSEMO:

- a) Cumprir e aplicar as disposições estatutárias e do regulamento interno, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para o bom nome e engrandecimento da associação;
- c) Colaborar as actividades da associação;
- d) Contribuir para a criação de um espírito de classe profissional, e agir no sentido de promover o intercâmbio mútuo e entendimento entre todas(os) as(os) secretárias(os) independentemente dos seus pontos de vista ou convicções políticas;
- *e*) Pagar regularmente as quotas que forem fixadas.

Dois) São deveres específicos dos membros efectivos:

- a) Aceitar e exercer com o melhor das suas capacidades, os cargos, funções e tarefas que lhe forem confiados:
- b) Participar nas reuniões para que forem convocados.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros

- Um) Constituem direitos gerais dos membros da ASSEMO:
 - a) Usufruir de todos os benefícios que a associação oferecer aos seus membros;
 - Manifestar livremente a sua opinião na reunião e perante os órgãos da associação e pedir esclarecimentos a todos os níveis;
 - Reclamar e recorrer junto aos órgãos sociais competentes contra qualquer acto ou medida que julguem prejudicial a si ou a associação;
 - d) Propor os órgãos sociais qualquer medida ou disposição que considerem de interesse para a associação;
 - e) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
 - f) Propor a admissão de novos membros;

510 – (70) III SÉRIE—NÚMERO 29

Dois) São direitos exclusivos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleita para os cargos sociais;
- b) Votar nas deliberações da conferência nacional e das assembleias provinciais;
- c) Requerer a convocação extraordinária da conferência nacional e das assembleias provinciais, nos termos dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

Um) Todos os membros da ASSEMO que recorrerem em violações de disciplina da associação, falta de cumprimento dos deveres estatuários ou de algum modo manifestarem comportamento incompatível com os princípios que norteiam a ASSEMO, estarão sujeitos à aplicação de sanções disciplinares consoante a gravidade de cada caso.

Dois) São as seguintes as sanções disciplinares aplicáveis aos membros:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos direitos de membros até três meses;
- d) Suspensão da qualidade de membro até um ano;
- e) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Modo de aplicação das sanções

Um) Compete aos Secretariados Provinciais da ASSEMO aplicar as sanções previstas nas alíneas a) e b) do número dois do artigo anterior. No caso de repreensão registada, os Secretariados Provinciais deverão fazer a respectiva comunicação por escrito ao Secretariado Executivo.

Dois) Compete ao Secretariado Executivo aplicar as sanções previstas nas alíneas c) e d) do número dois do artigo anterior, cabendo recurso com efeito suspensivo para o Conselho Nacional.

Três) A aplicação da pena de expulsão é da competência exclusiva do Conselho Nacional e dela não haverá recurso.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exclusão de membros

Perde-se a qualidade de membro da ASSEMO:

- a) Por expulsão;
- b) Por renúncia voluntária;
- Por falta de pagamento de quotas por um período superior a seis meses, salvo motivo de forca maior.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos

São órgãos da ASSEMO:

- a) A Conferência Nacional;
- b) O Conselho Nacional;
- c) O Secretariado Executivo;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) As Assembleias Provinciais;
- f) Os Secretariados Provinciais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conferência Nacional

Um) A Conferência Nacional é o órgão máximo da ASSEMO sendo composta por delegadas(os) eleitas(os) pelos membros em todas as assembleias provinciais. A Conferência Nacional reúne ordinariamente de três em três anos podendo reunir-se extraordinariamente quando convocada pela(o) sua(seu) presidente, ou pelo menos, por um terço dos membros efectivos no plano gozo dos seus direitos.

Dois) A Conferência Nacional é presidida pela(o) secretária(o) geral da ASSEMO, coadjuvada(o) pelos restantes do Secretariado Executivo.

Três) Compete à Conferência Nacional:

- *a*) Apreciar e aprovar o relatório e contas do Secretariado Executivo;
- b) Apreciar e aprovar o relatório do Conselho Fiscal;
- c) Definir o programa da associação para cada triénio;
- d) Aprovar o regulamento interno da associação;
- e) Eleger e destituir os membros do Secretariado Executivo e do Conselho Fiscal:
- f) Aprovar a atribuição da qualidade de membros honorários;
- g)Deliberar sobre a alteração dos estatutos:
- h)Deliberar sobre a dissolução da associação.

Quatro) As deliberações da Conferência Nacional são tomadas por maioria absoluta dos votos das(os) delegadas(os) presentes excepto uns casos referidos no número seguinte.

Cinco) Tratando-se da alteração dos estatutos e da dissolução da associação, as deliberações da Conferência Nacional só serão válidas quando tomadas por uma maioria qualificada de dois terço e três quartos, respectivamente, das(os) delegadas(os) presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Nacional

Um) O Conselho Nacional é composto pelos membros do Secretariado Executivo, do Conselho Fiscal e dois Secretariados Provinciais. O Conselho Nacional reúne ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo Secretariado Executivo.

- Dois) Compete ao Conselho Nacional:
 - a) Verificar o cumprimento do programa traçado pela Conferência Nacional e tomar decisões visando a sua implementação por todos os órgão sociais;
 - b) Apreciar o relatório e contas anuais do Secretariado Executivo e o relatório anual do Conselho Fiscal;
 - c) Fixar o quantitativo da jóia e das quotas a serem pagar pelos membros da associação;
 - d) Definir o número de delegadas(os) a Conferência Nacional, tendo em conta o número de membros efectivos inscritos e a sua distribuição territorial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Secretariado Executivo

Um) O Secretariado Executivo é constituído por quatro membros efectivos, sendo um deles a (o) secretária(o)-geral da ASSEMO, e os restantes a(o) secretária(o)-geral adjunta (o) tesoureiro e um assessor, eleitos pela Conferência Nacional, por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Compete ao Secretariado Executivo:

- a) Dirigir a actividade da ASSEMO, realizando o programa e aplicando as decisões da Conferência Nacional;
- b) Gerir os fundos e a actividade económica e financeira da associação;
- c) Promover a participação dos membros na tomada de decisões importantes, através de consultas aos Secretariados e às Assembleias Provinciais da Associação;
- d) Elaborar o regulamento interno;
- e) Admitir membros efectivos, correspondentes, e associados a propor à Conferência Nacional e atribuição da qualidade de membros honorários;
- f) Representar à associação dentro e fora do país.

Três) O regulamento interno da associação estabelecerá a periodicidade das reuniões do Secretariado Executivo assim como outros procedimentos a seguir.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Secretária(o)-geral

- Um) Compete a(o) secretária(o)-geral:
 - a) Dirigir o Secretariado Executivo;
 - b) Representar a ASSEMO a nível Nacional e Internacional;

21 DE JULHO DE 2008 510 – (71)

 Velar pela implementação do programa da associação e das decisões tomadas pela Conferência Nacional e Conselho Nacional.

Dois) A(o) secretária(o)-geral adjunta(o) tem por competência coadjuvar e substituir a(o) secretária(o)-geral nas sua ausências e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por uma (um) presidente, uma(um) secretária(o) e uma (um) relatora(or), e reúne, pelo menos, uma vez em cada semestre para apreciar as contas do Secretariado Executivo.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar as contas apresentadas pelo Secretariado Executivo e dar parecer sobre elas através de relatórios à Conferência Nacional;
- b) Fiscalizar à actividade económica e financeira da organização, tendo acesso a todos documentos que julgue necessários.

ARTIGO VIGÉSIMO

Assembleias e Secretariados Provinciais

Um) Nas províncias onde o número de membros da ASSEMO for igual ou superior a quinze, serão criadas Assembleias Provinciais da Associação e os respectivos Secretariados.

Dois) O regulamento interno tendo como base as disposições estatutárias concernentes aos órgãos centrais da ASSEMO, definirá a composição, competências e modo de funcionamento das assembleias e secretariados provinciais.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Proveniência dos fundos

Constituem fundos da ASSEMO:

- a) A jóia e quotas pagas pelos membros;
- b) As receitas provenientes de quaisquer actividades destinadas aos fins previstos nos presentes estatutos;
- c) As subvenções, legados, donativos ou quaisquer outras contribuições que lhes sejam concebidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Património da ASSEMO

Um) São património da ASSEMO todos os bens móveis e imóveis atribuídos ou doados por quaisquer pessoas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e os que a própria ASSEMO adquirir. ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Alteração ou revogação dos estatutos e programa

A alteração ou revogação, no todo ou parte dos presentes estatutos e do programa da ASSEMO, só poderão ser feitos por deliberação da Conferência Nacional, observando-se o disposto no número cinco do artigo décimo quarto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

A ASSEMO só poderá dissolver-se nos termos fixados na lei e nos presentes estatutos devendo a Conferência Nacional decidir sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património.

Maputo, quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Técnico, *Ilegível*.

Patel Mining Activities, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho, de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100061821 uma entidade legal denominada Patel Mining Activities, Limitada.

Entre:

Patel Mining (Mauritius) Limited, uma sociedade mineira constituída sob as leis das Maurícias, com o número de registo 081184 e sede em Suite número quinhentos e um, St James Court, St Denis Street, Court, St Denis Street, representada neste acto pelo Senhor Ivan Carlos Guimas Macôo, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida do Zimbabwe, número mil duzentos e catorze, Bairro da Sommer-schield, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110445422C, emitido aos doze de Junho de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Senhor Rupen Patel, portador do Passaporte número G0450592, emitido pelo Departamento Regional de Passaportes, Mumbai, Índia, aos dezoito de Outubro de dois mil e seis, representado neste acto pelo Senhor Ivan Carlos Guimas Macôo, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida do Zimbabwe, número mil duzentos e catorze, Bairro da Sommerschield, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110445422C, emitido aos doze de Junho de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Patel Mining Activities, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito, segundo andar, Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração mineira, exploração e comercialização de produtos mineiros, indústria, comércio, gestão ambiental, prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da respectiva gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondendo a mil dólares norte--americanos, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital, pertencente à Patel Mining Limited;
- b) Uma quota de quinhentos meticais, correspondente a dois por cento do capital, pertencente ao senhor Rupen Patel.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios

510 – (72) III SÉRIE—NÚMERO 29

concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva farse-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito por um período de um ano renovável, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a

designação recair em pessoas estranhas à sociedade e sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) O conselho de administração será regulado nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela assembleia geral

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou de um mandatário a quem o administrador tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação unânime do seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Decreto-Lei de vinte e sete de Dezembro de dois e cinco, que aprova o Código Comercial e demais legislação aplicável.

21 DE JULHO DE 2008 510 – (73)

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercida pelo Senhor Rupen Patel que convocará a referida assembleia geral no período máximo de seis meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e oito.

– O Técnico, *Ilegível*.

Patel Mining Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100061694 uma entidade legal denominada Patel Mining Projects, Limitada.

Entre:

- Patel Mining (Mauritius) Limited, uma sociedade mineira constituída sob as leis das Maurícias, com o número de registo 081184 e sede em Suite quinhentos e um, St James Court, St Denis Street, Court, St Denis Street, representada neste acto pelo senhor Ivan Carlos Guimas Macôo, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida do Zimbabwe, número mil duzentos e catorze, Bairro da Sommerschield, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110445422C, emitido aos doze de Junho de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.
- St Rupen Patel, portador do Passaporte número G0450592, emitido pelo Departamento Regional de Passaportes, Mumbai, Índia, aos dezoito de Outubro de dois mil e seis, representado neste acto pelo St Ivan Carlos Guimas Macôo, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida do Zimbabwe, número mil duzentos e catorze, Bairro da Sommerschield, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110445422C, emitido aos doze de Junho de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Patel Mining Projects, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Guerra Popular número mil vinte e oito, segundo andar, Maputo, Moçambique podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração mineira, exploração e comercialização de produtos mineiros, indústria, comércio, gestão ambiental, prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da respectiva gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte cinco mil meticais, correspondendo a mil dólares norte americanos, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital, pertencente à Patel Mining Limited;
- b)Uma quota de quinhentos meticais, correspondente a dois por cento do capital, pertencente ao senhor Rupen Patel.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO NONO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva farse-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito por um período de um ano renovável, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade e sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) O conselho de administração será regulado nos termos dum regulamento interno a ser aprovado pela assembleia geral

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou de um mandatário a quem o administrador tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação unânime do seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Decreto- Lei de vinte e sete de Dezembro de dois e cinco, que aprova o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercida pelo Senhor Rupen Patel que convocará a referida assembleia geral no período máximo de seis meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e oito.

— O Técnico, *Ilegível*.

Patel Mining Venture, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100061716 uma entidade legal denominada Patel Mining Venture, Limitada.

Entre:

Patel Mining (Mauritius) Limited, uma sociedade mineira constituída sob as leis das Maurícias, com o número de registo 081184

e sede em Suite quinhentos e um, St James Court, St Denis Street, Court, St Denis Street, representada neste acto pelo Senhor Ivan Carlos Guimas Macôo, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida do Zimbabwe, número mil duzentos e catorze, Bairro da Sommerschield, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110445422C, emitido aos doze de Junho de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação de Maputo. e

St Rupen Patel, portador do Passaporte número G0450592, emitido pelo Departamento Regional de Passaportes, Mumbai, Índia, aos dezoito de Outubro de dois mil e seis, representado neste acto pelo St Ivan Carlos Guimas Macôo, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida do Zimbabwe, número mil duzentos e catorze, Bairro da Sommerschield, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110445422C, emitido aos doze de Junho de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Patel Mining Venture, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito, segundo andar, Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração mineira, exploração e comercialização de produtos mineiros, indústria, comércio, gestão ambiental, prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da respectiva gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de

21 DE JULHO DE 2008 510 – (75)

desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte cinco mil meticais, correspondendo a mil dólares norte americanos, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital, pertencente à Patel Mining Limited:
- b) Uma quota de quinhentos meticais, correspondente a dois por cento do capital, pertencente ao St Rupen Patel.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral. Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO NONO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva farse-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito por um período de um ano renovável, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade e sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) O conselho de administração será regulado nos termos dum regulamento interno a ser aprovado pela assembleia geral

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou de um mandatário a quem o administrador tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação unânime do seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Decreto-Lei de vinte e sete de Dezembro de dois e cinco, que aprova o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercida pelo senhor Rupen Patel que convocará a referida assembleia geral no período máximo de seis meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e oito.

— O Técnico, *Ilegível*.

Patel Mining Operations, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100061740 uma entidade legal denominada Patel Mining Operations, Limitada.

Entre:

Patel Mining (Mauritius) Limited, uma sociedade mineira constituída sob as leis das Maurícias, com o número de registo 081184 e sede em Suite quinhentos e um, St James Court, St Denis Street, Court, St Denis Street, representada neste acto pelo Sr. Ivan Carlos Guimas Macôo, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida do Zimbabwe, número mil duzentos e catorze, Bairro da Sommerschield, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110445422C, emitido aos doze de Junho de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Sr. Rupen Patel, portador do Passaporte n.º G0450592, emitido pelo Departamento Regional de Passaportes, Mumbai, Índia, aos dezoito de Outubro de dois mil e seis, representado neste acto pelo senhor Ivan Carlos Guimas Macôo, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida do Zimbabwe número mil duzentos e catorze, Bairro da Sommerschield, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110445422C, emitido aos doze de Junho de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Patel Mining Operations, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito, segundo andar, Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração mineira, exploração e comercialização de produtos mineiros, indústria, comércio, gestão ambiental, prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da respectiva gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondendo a mil dólares norte--americanos, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital, pertencente à Patel Mining Limited;
- b) Uma quota de quinhentos meticais, correspondente a dois por cento do capital, pertencente ao senhor Rupen Patel.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

21 DE JULHO DE 2008 510 – (77)

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO NONO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito por um período de um ano renovável, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade e sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) O conselho de administração será regulado nos termos dum regulamento interno a ser aprovado pela assembleia geral

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou de um mandatário a quem o administrador tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação unânime do seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Quatro) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Decreto-Lei de vinte e sete de Dezembro de dois e cinco, que aprova o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Cinco) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelo senhor Rupen Patel que convocará a referida assembleia geral no período máximo de seis meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e oito.O Técnico, *Ilegível*.

Patel Mining Works, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100061708 uma entidade legal denominada Patel Mining Works, Limitada.

Entre:

Patel Mining (Mauritius) Limited, uma sociedade mineira constituída sob as leis das Maurícias, com o número de registo 081184 e sede em Suite quinhentos e um, St James Court, St Denis Street Court, St Denis Street, representada neste acto pelo Senhor Ivan Carlos Guimas Macôo, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida do Zimbabwe, número mil duzentos e catorze, Bairro da Sommerschield, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110445422C, emitido aos doze de Junho de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Senhor Rupen Patel, portador do Passaporte n.º G0450592, emitido pelo Departamento Regional de Passaportes, Mumbai, Índia, aos dezoito de Outubro de dois mil e seis, representado neste acto pelo senhor Ivan Carlos Guimas Macôo, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida do Zimbabwe, número mil duzentos e catorze, Bairro da Sommerschield, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110445422C, emitido aos doze de Junho de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Patel Mining Works, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito, segundo andar, Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração mineira, exploração e comercialização de produtos mineiros, indústria, comércio, gestão ambiental, prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da respectiva gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondendo a mil dólares norte--americanos, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

> a) Uma quota de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital, pertencente à Patel Mining Limited;

 b) Uma quota de quinhentos meticais, correspondente a dois por cento do capital, pertencente ao St Rupen Patel.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO NONO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva farse-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo. 21 DE JULHO DE 2008 510 – (79)

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito por um período de um ano renovável, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade e sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) O conselho de administração será regulado nos termos dum regulamento interno a ser aprovado pela assembleia geral

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou de um mandatário a quem o administrador tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação unânime do seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Decreto-Lei de vinte e sete de Dezembro de dois e cinco, que aprova o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelo Senhor Rupen Patel que convocará a referida assembleia geral no período máximo de seis meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Patel Mining Division, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho, de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100062836 uma entidade legal denominada Patel Mining Division, Limitada.

Entre:

Patel Mining (Mauritius) Limited, uma sociedade mineira constituída sob as leis das Maurícias, com o número de registo 081184 e sede em Suite número quinhentos e um, St James Court, St Denis Street, Court, St Denis Street, representada neste acto pelo St Ivan Carlos Guimas Macôo, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida do Zimbabwe, número mil duzentos e catorze, Bairro da Sommerschield, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110445422C, emitido aos doze de Junho de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Senhor Rupen Patel, portador do Passaporte n.º G0450592, emitido pelo Departamento Regional de Passaportes, Mumbai, Índia, aos dezoito de Outubro de dois mil e seis, representado neste acto pelo St Ivan Carlos Guimas Macôo, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida do Zimbabwe, número mil duzentos e catorze, Bairro da Sommerschield, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110445422C, emitido aos doze de Junho de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Patel Mining Division, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito, segundo andar, Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração mineira, exploração e comercialização de produtos mineiros, indústria, comércio, gestão ambiental, prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da respectiva gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondendo a mil dólares norte-- americanos, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital, pertencente à Patel Mining Limited;
- b) Uma quota de quinhentos meticais, correspondente a dois por cento do capital, pertencente ao Senhor Rupen Patel.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência. 510 – (80) III SÉRIE—NÚMERO 29

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ouencargos sobre as mesmas, carecem deautorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO NONO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva farse-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito por um período de um ano renovável, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade e sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) O conselho de administração será regulado nos termos dum regulamento interno a ser aprovado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou de um mandatário a quem o administrador tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação unânime do seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Decreto-Lei de vinte e sete de Dezembro de dois e cinco, que aprova o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercida pelo Senhor Rupen Patel que convocará a referida assembleia geral no período máximo de seis meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

21 DE JULHO DE 2008 510 – (81)

Bhambeni, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL100062763, em catorze de Julho de dois mil e oito, constituída por documento particular assinado a sete de Julho de dois mil e oito, irá reger-se pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A Bhambeni, S.A. é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos, pelo Acordo Parassocial que venha a ser celebrado entre os accionistas e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida dez de Novembro, número setenta e quatro, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- a) A realização das actividades de fornecimento de quaisquer bens e produtos, importação, exportação e comércio em geral, a grosso ou a retalho;
- b) A prestação de serviços de consultoria e assessoria, de gestão de projectos e de empresas e realização de estudos de viabilidade económica e financeira e estudos de impacto ambiental;
- c) O exercício de actividade de representação comercial de entida-des estrangeiras no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação do conselho de administração, participar em agrupamentos complementares de empresas e subscrever e adquirir participações sociais no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social e aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e está dividido e representado em quarenta acções com o valor nominal de quinhentos meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções são ao portador ou nominativas, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do conselho de administração relativa a tais operações, carece sempre de parecer favorável do conselho fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração, direcção executiva e conselho fiscal

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Os accionistas sem direito a voto não podem assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos uma acção.

Quatro) Poderão assistir às reuniões da assembleia geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa da assembleia geral e sob proposta do conselho de administração, nomeadamente técnicos para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO NONO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões extraordinárias

Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal as julguem necessárias ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Local de reunião

A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum

A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada acção conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na assembleia geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Interrupção de reuniões

Quando a assembleia geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por inadequação do local designado para o efeito ou por outro motivo, dar-se o início dos trabalhos, ou tendo-se dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluirse, será a reunião interrompida para prosseguir no dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa sem que se tenha de observar qualquer outra forma de publicação.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição do conselho de administração

A administração da sociedade será exercida por um único administrador ou por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer préaviso.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo conselho fiscal.

Três) O conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Cinco) Para que o conselho de administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do conselho de administração Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro destes estatutos;
- b) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma bens mobiliários;
- c) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- d) Negociar com quaisquer instituições de crédito e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financia-mento, que entenda necessárias, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar conveniente;
- e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros quaisquer títulos de créditos;
- f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;

- g) Suprimir as faltas de administradores permanentemente impedidos de participar nas reuniões do conselho, escolhendo um substituto que exerça o cargo até à próxima reunião da assembleia geral;
- h) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei, não reservadas à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser exercida por um director executivo, nomeado pelo conselho de administração.

Dois) Caberá ao conselho de administração a determinação das funções do director executivo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a aministração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;
- c) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do conselho de administração;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- e) Pela assinatura do director executivo, dentro dos limites específicos dos poderes conferidos pelo conselho de administração;

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

SECCÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

21 DE JULHO DE 2008 510 – (83)

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O conselho fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do conselho fiscal ou do conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do conselho fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O conselho fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do conselho fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração, mas não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros dos conselhos de administração e fiscal, assim como o presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos conselhos de administração e fiscal e do presidente e secretário da mesa da assembleia geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Está conforme.

Maputo, de Julho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

BDQ – Impressão Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Julho de dois mil e dois, lavrada de folhas cento quarenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Isménia Luísa Garoupa, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Belmiro Destino Quive e Cesária Esperança Mavone uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada BDQ - Impressão Gráfica, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil quinhentos setenta e quatro, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de BDQ – Impressão Gráfica, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no país, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil quinhentos setenta e quatro, cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação tomada para esse efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem como objecto principal a impressão gráfica, acabamentos gráficos com operações de importação e exportação e prestação de serviços;
- b) Adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações;

 c) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Belmiro Destino Quive;
- b) Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Cesária Esperança Mavone.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídos as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitida.

Dois) Fora dos casos abrangidos pelo número anterior, a transmissão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade prestado em assembleia geral.

Três) O pedido de consentimento é feito por escrito com a indicação do transmissário e

510 – (84) *III SÉRIE—NÚMERO 29*

de todas as condições de transmissão. Na convocatória da assembleia será sempre indicado o alienante, o valor nominal das quotas e ainda todas as condições de transmissão.

Quatro) Caso seja prestado consentimento a transmissão é atribuído aos sócios em primeiro lugar de preferência na aquisição da quota.

Cinco) O direito de preferência referido no número anterior deverão ser exercidos na mesma assembleia geral que deliberar sobre o pedido de consentimento.

Seis) Se a transmissão for gratuita ou se não houver simulação de valor, a aquisição da quota resultante do exercício do direito de preferência far-se-á pelo valor da mesma, calculados nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃOI

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, exonerar ou nomear corpos gerentes, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor.

Três) As reuniões da assembleia geral realizarse-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação.

Quatro) As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da mesa da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, variações do capital

social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncios, e em total conformidade com a lei e estatutos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Representação e votos

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, telefone, fax ou pelos seus legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os administradores por esta nomeada, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carece de aprovação da assembleia geral e a realizar-se até Maio do ano seguinte.

Três) Ouvida a administração caberá à assembleia geral, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizadas nos termos da assembleia geral para necessária reintegração, bem como a percentagem a ser definida pela assembleia geral para constituição de qualquer fundo de reserva especial.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeadamente pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos todos encargos o produto líquido é repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resolução de conflitos

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

21 DE JULHO DE 2008 510 – (85)

Parágrafo único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, sete de Julho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Irmãos Weng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Julho de dois mil e oito, lavrada a folhas vinte e quatro e vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos vinte e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Xueyi Weng e Xuehui Weng, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Irmãos Weng, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNGO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Beijo da Mulata, número três quinhentos e quatro barra noventa e oito, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a execução de comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto principal desde que devidamente autorizada, pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Xueyi Weng;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Xuehui Weng.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, na proporção das quotas que os sócios detêm.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios ficando, dependente do prévio consentimento da sociedade quando os cessionários forem estranhos a esta, à qual é reservado o direito de preferência.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência, então o sócio que deseja vender a sua quota, poderá fezê-lo livremente a quêm e como o entender.

ARTIGO SEXTO

(Amortizações)

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor da quota, sendo nestes casos amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota, com base no último balanço aprovado. A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento;
- c) Por morte ou interdição de qualquer sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente Xueyi Weng, dispondo de amplos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Julho de dois mil e oito.

— A Ajudante, *Maria Inês Augusto*.

Blue Indicus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100062747 uma entidade legal denominada Blue Indicus, Limitada

Entre:

Pedro Leal de Bettencourt Silveira Monjardino, casado, residente em Maputo, portador do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros número zero um um três

dois oito, emitido aos trinta e um de Julho de dois mil e seis pela Direcção Nacional de Migração, e

Feisal Leal Mahomede Lalá, casado, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º AD018395, emitido aos dezanove de Fevereiro de dois mil e oito pela Direcção Nacional de Migração.

É constituída no dia onze de Julho de dois mil e oito uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Blue Indicus, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Blue Indicus, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Rua da Sé, cento e catorze, primeiro andar, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da administração.

Três) A administração poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A compra, venda e transporte de peixe e marisco, incluindo a sua exportação, bem como quaisquer actividades conexas;
- b) O agenciamento de mercadorias transportadas por via aérea, terrestre e marítima em território nacional ou no estrangeiro; o agenciamento de frete e afretamento por via aérea, terrestre e marítima em território nacional ou no estrangeiro; a armazenagem e conferência de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO OUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, equivalente a oitocentos e trinta e três dólares americanos, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma com o valor nominal de dezasseis mil meticais, equivalente a seiscentos e sessenta e sete dólares americanos, representativa de oitenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Pedro Leal Bettencourt Silveira Monjardino; e
- b) Outra com o valor nominal de quatro mil e duzentos meticais, equivalente a cento e sessenta e seis dólares americanos, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Feisal Leal Mahomede Lalá.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

É permitida a emissão pela sociedade de obrigações nominativas ou ao portador, bem como de outros títulos de dívida, nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral de sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada por fax pelo menos quinze dias antes da sua realização pelo administrador.

Três) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação de contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, se os houver, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

21 DE JULHO DE 2008 510 – (87)

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A emissão de obrigações;
- d) A alteração do pacto social;
- e) O aumento e a redução do capital social;
- f) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação em assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos que a lei indique.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo nos casos em que a lei exija uma maioria qualificada.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem a um administrador, que pode ser sócio ou não, o qual se encontra dispensado de prestar caução.

Dois) Dependem da deliberação do administrador os seguintes actos:

- a) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- b) Novos investimentos da sociedade acima dos valores para os quais os

- empregados da sociedade tenham sido devidamente autorizados a comprometer a sociedade:
- c) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- d) A aquisição de participações sociais em outras sociedades com objecto social semelhante;
- e) A contratação e a concessão de empréstimos (excepto os necessários no normal exercício da actividade da sociedade, caso em que os empregados da sociedade poderão ser devidamente autorizados a fazê-lo);
- f) A concessão de créditos, financiamentos, pré-pagamentos ou a prática de quaisquer outras transacções que não sejam conformes aos princípios de gestão normais e aceitáveis para a área de actividade da sociedade.

Três) O administrador é eleito pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, pela assinatura conjunta do administrador e de um procurador nos limites do respectivo mandato, ou pela assinatura de um procurador nos limites do respectivo mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura conjunta do administrador e de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposição transitória)

Um) Até à realização da primeira assembleia geral da sociedade é nomeado administrador o sócio Pedro Monjardino.

Dois) O administrador deverá convocar a primeira reunião de assembleia geral dentro de três meses.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e oito. -O Técnico, *Ilegível*.

Alves & Compahia, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacto o nome de um dos sócios no capital social da sociedade Alves & Companhia, Limitada, no artigo quarto, publicado no *Boletim da República*, 3.ª série, n.º 23, de 4 de Junho do corrente ano, rectifica-se que, onde se lê: << b) Reginaldo Luís Carlos Nhamahango, quarenta por cento do capital social, equivalendo a vinte mil meticais>>, deverá ler: << b) António Eduardo Xavier Baptista de Melo Freitas, quarenta por cento do capital social, equivalendo a vinte mil meticais.>>

CWC-Corredor Warehousing Company Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas oitenta e sete a folhas noventa do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social da sociedade de duzentos e cinquenta mil meticais para sessenta e seis milhões e quatrocentos mil meticais, através da incorporação de bens pertencentes ao sócio único.

Que em consequência do operado aumento de capital social é assim alterada a redacção do

número um do artigo quarto do pacto social, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de sessenta e seis milhões e quatrocentos mil meticais, e corresponde à uma quota única pertencente ao Mahomed Munir Abdul Cadir.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Julho de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Snack Palace, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Junho de dois mil e oito, exarada a folhas cento e catorze a cento e dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos quarenta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do mesmo cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Snack Palace, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no Maputo, podendo deslocar a sede para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a importação, exportação e venda a grosso e a retalho de tecidos, modas e confecções, artigos de vestuário para homens, senhoras e crianças, bijutarias e adornos similares de fantasia, cortinados e os seus devidos acessórios.

Dois) Desenvolver a importação, exportação e venda a grosso e a retalho dos artigos de livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritório, incluindo material de desenho e de pintura, material escolar, incluindo mobiliário e máquinas.

Três) Desenvolver a importação, exportação e venda a grosso ou a retalho de maquinaria industrial e agrícola, incluindo tractores, reboques e aeronaves, respectivos pneus e câmaras-de-ar.

Quatro) Desenvolver a importação, exportação e venda a grosso ou a retalho de produtos alimentares incluindo vinhos e outras bebidas, géneros frescos, produtos enlatados, pão, leite e seus derivados.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

- Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, o correspondente a duas quotas assim distribuídas:
 - a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital, pertencente a senhora Stella Grace Martins da Silva:
 - b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por centos do capital, pertencente ao senhor João Luís dos Santos Mongo.

Dois) O capital social poderá ser alterado mediante a autorização nos termos da legislação em vigor, respeitando-se, no entanto, a actual proporção das quotas dos sócios.

Três) No aumento do capital a que se refere o número anterior poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral, seguida da autorização da autoridade competente.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos pecuniários de que aquela carecer os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortizarão dos suprimentos serão fixados por deliberação social e para cada caso concreto:

- a) Por acordo com o titular;
- b) Por interdição ou inabilitação do titular;
- c) Irregularidades das quais resulte em prejuízo para o bom nome, crédito ou interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de qualquer obrigação dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão e divisão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) À sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, e não querendo poderá ter o mesmo direito de preferência a ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que os represente perante a sociedade e enquanto a divisão ou se a autorização denegada.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Conselho de gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois gerentes.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em acções ou documentos estranhos as operações sociais sobre tudo em letras de favor, abonações e fianças.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação e aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário de sua escolha mediante carta registada ou simples carta dirigida a sociedade.

21 DE JULHO DE 2008 510 – (89)

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação das assembleias gerais)

A convocação da assembleia geral será feita pelo gerente, por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzido a oito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados dois terços do capital social e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes independentemente do capital social que representem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Decisões que dependem de deliberação da assembleia geral)

Dependem especialmente da deliberação dos sócios, e da assembleia geral os seguintes actos. Alêm de outros que a lei indique:

 a) A autorização de quotas, aquisição e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;

- b) A proposta de acções pela sociedade contra gerentes e sócios, e bem assim a desistência e transacção nessas accões;
- c) A alteração do contracto da sociedade;
- d) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- e) A alienação ou oneracão de bens imóveis e tomada de estabelecimento em regime de arrendamento;
- f) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de deliberação)

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por maioria simples do capital representado.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço anual, lucros e fundo de reserva legal)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para investimentos;
- d) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e a restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Junho de dois mil e oito. – A Ajudante, *Catarina Pedro Joao Nhampossa*.

510 – (90)

III SÉRIE—NÚMERO 29